



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 15 E 16/10/2022.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 DO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: J I INFORMÁTICA LTDA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 15 E 16/10/2022.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 261/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª ETAPA DA COPA

BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 15 E 16/10/2022. CONTRATADA: MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022PE - OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: J I INFORMÁTICA LTDA.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Pregão Eletrônico - 035/2022

### Resultado da Adjudicação

**Lote: 0001 - LOTE 01**

Fornecedor	Situação	Valor Total
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595 (42.435.267/0001-51)	Adjudicado em: 15/09/2022 - 14:29:18 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	120.000,00

**Lote: 0002 - LOTE 02**

Fornecedor	Situação	Valor Total
J I INFORMATICA LTDA (06.302.779/0001-86)	Adjudicado em: 15/09/2022 - 14:29:41 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	100.000,00

**Lote: 0003 - LOTE 03**

Fornecedor	Situação	Valor Total
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595 (42.435.267/0001-51)	Adjudicado em: 15/09/2022 - 14:29:52 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	18.000,00

**Lote: 0004 - LOTE 04**

Fornecedor	Situação	Valor Total
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595 (42.435.267/0001-51)	Adjudicado em: 15/09/2022 - 14:30:15 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	130.010,00

\_\_\_\_\_  
Conceição Maria Policiano Farias  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2022

*Serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 05/09/2022, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 048/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, nos dias 15 e 16/10/2022. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa representante **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, com valor total estimado de R\$ 58.387,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 048/2022.

Urandi - Bahia, 12 de setembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Pregão Eletrônico - 035/2022

**Resultado da Homologação**

**Lote 0001 - LOTE 01- Valor Referência: 130.000,00**

Fornecedor	Valor Total	Situação
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595	120.000,00	Homologado em 15/09/2022 14:30:37 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

**Lote 0002 - LOTE 02- Valor Referência: 130.000,00**

Fornecedor	Valor Total	Situação
J I INFORMATICA LTDA	100.000,00	Homologado em 15/09/2022 14:30:47 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

**Lote 0003 - LOTE 03- Valor Referência: 17.654,40**

Fornecedor	Valor Total	Situação
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595	18.000,00	Homologado em 15/09/2022 14:30:57 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

**Lote 0004 - LOTE 04- Valor Referência: 129.672,60**

Fornecedor	Valor Total	Situação
GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595	130.010,00	Homologado em 15/09/2022 14:31:18 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Autoridade Competente





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 035/2022PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 24 de agosto de 2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 119/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 035/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595</b>
<b>CNPJ Nº 42.435.267/0001-51</b>
<b>ENDEREÇO: RUA DOZE DE OUTUBRO, S/N, SALA 02, BAIRRO DC-5 NA CIDADE DE URANDI – BA</b>
<b>REPRESENTANTE: GABRIEL ROCHA SANTOS, PORTADOR DO RG Nº 22.816.379-05 SSP – BA E CPF Nº 076.759.495-95</b>
<b>E-MAIL: gabrierocha2020@gmail.com</b> <span style="float: right;"><b>TEL.: (77) 9919-0944</b></span>

<b>LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. Unitário R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS	HORA	1.000	120,00	120.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>					<b>120.000,00</b>
<b>LOTE 03</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. Unitário R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
01	RECARGA DE CARTUCHO HP 66 LXL – COLORIDO	SERVIÇO	60	10,00	600,00
02	RECARGA DE CARTUCHO HP 66LXL – PRETO	SERVIÇO	60	10,00	600,00
03	RECARGA DE CARTUCHO HP 122XL – Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
04	RECARGA DE CARTUCHO HP Preto nº 21 P/Impressora HP	SERVIÇO	60	10,00	600,00
05	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 22 Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
06	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 28 Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
07	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 74 Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
08	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 75 Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
09		SERVIÇO	60	10,00	600,00
	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Preto				
10	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
11	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
12	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13	RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART C4480 Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
14	RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART C4480 Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
15	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
16	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
17	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
18	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
19	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W - Preto	SERVIÇO	60	10,00	600,00
20	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W - Colorido	SERVIÇO	60	10,00	600,00
21	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C - PRETO	SERVIÇO	60	10,00	600,00
22	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C - COLORIDO	SERVIÇO	60	10,00	600,00
23	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - PRETO	SERVIÇO	60	40,00	2.400,00
24	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - COLORIDO	SERVIÇO	60	40,00	2.400,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)</b>					<b>18.000,00</b>

**LOTE 04**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA HP	Serviço	1.200	47,00	56.400,00
02	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA SAMSUNG	Serviço	250	87,00	21.750,00
03	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA XEROX	Serviço	50	87,00	4.350,00
04	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA KYOCERA	Serviço	250	175,00	43.750,00
05	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LEXMARK	Serviço	20	47,00	940,00
06	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA BROTHER	Serviço	20	47,00	940,00
07	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LASERJET	Serviço	40	47,00	1.880,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 130.010,00 (cento e trinta mil e dez reais)</b>					<b>130.010,00</b>

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº189/2021.

**4. FISCAL**

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

**Servidor** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Responsável:**  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 6. VALIDADE DA ATA

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

## 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital N.º 035/2022PE.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595**  
CNPJ nº 42.435.267/0001-51  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 035/2022PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 24 de agosto de 2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 119/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 035/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: J I INFORMATICA LTDA</b>
<b>CNPJ Nº 06.302.779/0001-86</b>
<b>ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº45, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI - BA</b>
<b>REPRESENTANTE: JURACI SOUZA SOBRINHO, PORTADOR DO RG Nº 0985914360 SSP - BA E CPF Nº 822.997.145-53</b>
<b>E-MAIL: jinformatica_udi@hotmail.com</b> <b>TEL.: 77 3456-2255</b>

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES	HORA	1.000	100,00	100.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</b>					<b>100.000,00</b>

#### 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº189/2021.

#### 4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

#### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## 6. VALIDADE DA ATA

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

## 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.**

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital N.º 035/2022PE.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J I INFORMATICA LTDA**  
CNPJ nº **06.302.779/0001-86**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048 / 2022

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados da empresa representante **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:

**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, para prestação de serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 12 de setembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal

	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b></p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Nogueira Gomes, inscrito no CPF sob n.º 416.380.696-20 e Carteira de identidade RG n.º MG-3.445.615 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Espinosa - MG. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 129/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 048/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 048/2022, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

**Subcláusula Primeira**



	<p><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b></p>  <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro          CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia          CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

A CONTRATADA assume a responsabilidade da realização do evento na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Organização e realização da 14ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS nos dias 15 e 16/10/2022 – sabado e domingo, local do evento: Baixada do Brejo na sede do Município, a partir das 15hs00mim.	Etapa	01

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2022 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

04.01. A prestação dos serviços serão realizados na Baixada do Brejo na sede do Município de Urandi - Bahia.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 58.387,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas: 1º Parcela - na data da assinatura do contrato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e uma outra parcela restante, será pago após a apresentação no devido



## MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

cumprimento do contrato no valor de R\$ 23.387,00 (vinte e tres mil e trezentos e oitenta e sete reais), após a realização da etapa do Supercross, que somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 05.02.01. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 35.032,20 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 23.354,80 refere-se a material de consumo.
- 05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2022.
- 05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.
- 05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual
- 05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 17/10/2022, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.01 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



- 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
- 2.211 – Manutenção do Desporto Amador
- 2.117 - Comemoração de Festividades
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.
- 10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
  - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE URANDI</b></p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.06 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.07. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.08. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de organização e realização a 14ª etapa da Copa Brasil de



## MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

SUPERCROSS obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, nos dias 15 e 16/10/2022, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos, na Baixada do Brejo na sede do Município de Urandi - Bahia.

- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:  
 d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;  
 e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;  
 f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;  
 g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;  
 h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;  
 i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;  
 b) Colocar à disposição da CONTRATADA local adequado para a devida realização dos serviços;  
 c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as



## MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
  - e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a execução dos serviços.
  - f) O Município será responsável pela alimentação dos profissionais que irão prestar os serviços durante a organização e execução do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 13 de setembro de 2022

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**

CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 263/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595** inscrita no CNPJ nº 42.435.267/0001-51 com sede na Rua Doze de Outubro, S/N, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por Gabriel Rocha Santos, portador do RG nº 22.816.379-05 SSP – BA e CPF nº 076.759.495-95 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 035/2022PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS	HORA	400	120,00	48.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b>					<b>48.000,00</b>
LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	RECARGA DE CARTUCHO HP 66 LXL – COLORIDO	SERVIÇO	30	10,00	300,00
02	RECARGA DE CARTUCHO HP 66LXL – PRETO	SERVIÇO	30	10,00	300,00
03	RECARGA DE CARTUCHO HP 122XL – Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
04	RECARGA DE CARTUCHO HP Preto nº 21 P/Impressora HP	SERVIÇO	30	10,00	300,00
05	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 22 Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
06	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 28 Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
07	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 74 Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
08	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 75 Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
09	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
10	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 662, Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
11	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
12	RECARGA DE CARTUCHO HP nº 901 Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
13	RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART	SERVIÇO	30	10,00	300,00





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14	C4480 Preto RECARGA DE CARTUCHO HP PHOTOSMART C4480 Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
15	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
16	RECARGA DE CARTUCHO HP LASERJET 107A – Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
17	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
18	RECARGA DE CARTUCHO HP CB410A - Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
19	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W - Preto	SERVIÇO	30	10,00	300,00
20	RECARGA DE CARTUCHO HP laser 107W - Colorido	SERVIÇO	30	10,00	300,00
21	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C - PRETO	SERVIÇO	30	10,00	300,00
22	RECARGA DE CARTUCHO EPSON B412C - COLORIDO	SERVIÇO	30	10,00	300,00
23	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - PRETO	SERVIÇO	30	40,00	1.200,00
24	RECARGA DE CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - COLORIDO	SERVIÇO	30	40,00	1.200,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 9.000,00 (nove mil reais)</b>					<b>9.000,00</b>

LOTE 04					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA HP	Serviço	500	47,00	23.500,00
02	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA SAMSUNG	Serviço	150	87,00	13.050,00
03	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA XEROX	Serviço	30	87,00	2.610,00
04	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA KYOCERA	Serviço	120	175,00	21.000,00
05	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LEXMARK	Serviço	10	47,00	470,00
06	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA BROTHER	Serviço	10	47,00	470,00
07	RECARGAS DE TONER P/IMPRESSORA LASERJET	Serviço	20	47,00	940,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais)</b>					<b>62.040,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
 Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
 Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão de Unidade Hospitalar  
 Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS  
 Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
 Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
 Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

**Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Responsável:**  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, 15 de setembro de 2022.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GABRIEL ROCHA SANTOS 07675949595**  
CNPJ nº 42.435.267/0001-51  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 264/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA J I INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.302.779/0001-86 com sede na Rua João Pessoa, nº45, Centro, na cidade de Urandi - BA, representada por Juraci Souza Sobrinho, portador do RG nº 0985914360 SSP - BA e CPF nº 822.997.145-53 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2022PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, RECARGAS DE TONNER E DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES	HORA	400	100,00	40.000,00
<b>VALOR DO LOTE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>					<b>40.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 150000

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
 Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
 Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

#### Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB  
 Projeto atividade: 2098 – Gestão de Unidade Hospitalar  
 Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

#### Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000.

#### Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS  
 Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
 Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
 Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

#### Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
 Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 150000.

#### Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
 Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 150000.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, 15 de setembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

J I INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 06.302.779/0001-86  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: